

**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS**

Av. Brasil Nº 1059- Bairro Bom Jesus - Apiacás- MT-CEP-78.595-000  
CNPJ- 01.322.850/0001-54

---

**JUSTIFICATIVA SOBRE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 001/2016 PARA A**  
**CONTRATAÇÃO DA DUPLA MAYCK & LYAN QUE APRESENTARÁ SHOW DURANTE**  
**A REALIZAÇÃO DA 11ª EXPOAP.**

O artigo 22, inciso XXVII, da Constituição Federal de 1988 estabelece a competência privativa da União para legislar sobre:

*“Art. 22. ....*

*XXVII - normas gerais de licitação e contratação, em todas as modalidades, para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, obedecido o disposto no art. 37, XXI, e para as empresas públicas e sociedades de economia mista, nos termos do art. 173, § 1º, III;”*

E o artigo 37 e seu inciso XXI, da CF/88, prevêem, respectivamente, os princípios administrativos e a obrigatoriedade em licitar, ressalvados os casos especificados na legislação. Vejamos:

*“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:*

*XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”*

Regra geral, portanto, toda contratação e aquisição de bens pela Administração Pública depende de processo licitatório. Contudo, a Lei nº 8.666/93 prevê exceções a esta regra, arrolando casos em que não se realiza processo licitatório antes da contratação, havendo, conforme o caso, um procedimento interno. Por isso tais hipóteses são denominadas de contratação direta.

*“Fora os casos de dispensa por valores abaixo do limite legal, os demais em que se contratam sem licitação devem ser justificados e comunicados, dentro de três dias, à autoridade superior, para homologação (a lei denomina ratificação) e publicação na imprensa oficial, no prazo de cinco dias, como condição da eficácia dos atos. Os*

**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS**

Av. Brasil Nº 1059- Bairro Bom Jesus - Apiacás- MT-CEP-78.595-000  
CNPJ- 01.322.850/0001-54

---

*autos de dispensa e inexigibilidade serão instruídos com os seguintes elementos: a) caracterização da situação que justifica a não realização da licitação; b) razão da escolha do executante ou fornecedor indicado; c) justificativa do preço; d) documentação de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.”<sup>1</sup>*

*“Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2o e 4o do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8o desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. (Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005)*

*Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:*

*I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;*

*II - razão da escolha do fornecedor ou executante;*

*III - justificativa do preço.*

*IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.”*

Para que se possa optar pela CONTRATAÇÃO DIRETA, a Administração Pública deverá motivar o seu ato, quanto à conveniência e interesse público, além de dar a devida publicidade, sempre respeitando todos os princípios de direito administrativo, especialmente os que concernem ao processo licitatório. Ela precisa ser oportuna, sob todos os aspectos, para o Poder Público.

Estabelecidos os principais pontos acerca da Contratação Direta, passamos, agora, a analisar a questão da contratação direta, por INEXIGIBILIDADE de licitação.

Segundo dispõe o art. 25 da Lei nº 8.666/93:

*“Art. 25. É **INEXIGÍVEL A LICITAÇÃO** quando houver inviabilidade de competição, em especial:*

*III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo,*

---

<sup>1</sup> MEDAUAR, Odete, Direito Administrativo Moderno, 10ª ed., São Paulo, RT, 2006, p. 197.

**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS**

Av. Brasil Nº 1059- Bairro Bom Jesus - Apiacás- MT-CEP-78.595-000  
CNPJ- 01.322.850/0001-54

---

*desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública."*

Assim, a lei autoriza a contratação de profissional de qualquer setor artístico em duas hipóteses:

- I) quando o profissional for CONSAGRADO PELA CRÍTICA ESPECIALIZADA;

**No caso, trata-se de hipótese de inexigibilidade de processo licitatório para contratação de profissional de setor artístico.**

Considerando que o Executivo Municipal quer proporcionar aos seus munícipes um show Artístico de qualidade, em busca de uma dupla que tenha sucesso encontramos a dupla MAYCK & LYAN, que já fez apresentações na cidade vizinha Alta Floresta e que foi um show muito elogiado pelos nossos munícipes, comprovamos que outros municípios já contrataram a mesma dupla e que foi de grande sucesso seus shows e estando os mesmos com disponibilidade em sua agenda para fazer a apresentação em nosso município na data de 09/07/2016, durante a 11ª EXPOAP.

Considerando a dificuldade de acesso ao Município de Apiacás, com boa parte da estrada não pavimentadas;

A Dupla de cantores se apresentara durante a realização da 11ª EXPOAP, na data de 09/07/2016, com show de 1:45 (uma hora e quarenta e cinco minutos) horas de duração.

Entendemos que se trata de típico caso de Contratação Direta, por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, nos termos do art. 25, III, e art. 24, II, respectivamente, todos da Lei nº 8.666/93.

Concluindo, as despesas que o município pretende realizar para contratar a dupla que realizará o Show Artístico, enquadra-se perfeitamente no art. 25, III, da Lei nº 8.666/93.

Apiacás-MT, 24 de junho de 2016

ANA MARIA F. DE A. VINCENZI  
PRESIDENTE

LIDIA MARIA SILVA CONTRERA  
MEMBRO

UENDEL DE SOUZA CASTRO  
MEMBRO

**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS**

Av. Brasil Nº 1059- Bairro Bom Jesus - Apiacás- MT-CEP-78.595-000  
CNPJ- 01.322.850/0001-54

---

**RAZÃO PELA ESCOLHA DO FORNECEDOR**

A razão pela escolha dá-se pelo motivo da dupla escolhida é pelo fato da mesma estar com disponibilidade em sua agenda para a apresentação durante as festividades da 11ª EXPOAP.

Apiacás- MT, 24 de junho de 2016

ANA MARIA F. DE A. VINCENZI  
PRESIDENTE

LIDIA MARIA SILVA CONTRERA  
MEMBRO

UENDEL DE SOUZA CASTRO  
MEMBRO

**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS**

Av. Brasil Nº 1059- Bairro Bom Jesus - Apicás- MT-CEP-78.595-000  
CNPJ- 01.322.850/0001-54

---

**JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

O valor a ser pago está dentro de valores orçados na região, informamos ainda que a secretaria de esporte e cultura possui dotação orçamentária para tal gasto.

Apicás- MT, 24 de junho de 2016

ANA MARIA F. DE A. VINCENZI  
PRESIDENTE

LIDIA MARIA SILVA CONTRERA  
MEMBRO

UENDEL DE SOUZA CASTRO  
MEMBRO